

PROCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
3755 de 231 05 1996
Autuado c/ 02 folhas
Ass. 5

Publique-se Inclua-se em
pauta por cinco sessões
22 maio 96
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

FLS. N.º 01
PROC. 3755
5

PROJETO DE LEI Nº 369 DE 1996

"Estende Prêmio de Incentivo aos servidores que menciona".

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artº 1º - Fica autorizada a extensão do Prêmio de Incentivo, criado pela Lei n. 8.975, de 25 de novembro de 1994, aos servidores municipalizados da Secretaria Estadual da Saúde.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Lei Estadual nº 8.975, de 25 de novembro de 1994, criou o Prêmio de Incentivo e a Resolução SS-86, de 14, de junho de 1995, estabeleceu sua concessão apenas aos servidores em exercício em unidades diretamente gerenciadas pela Secretaria da Saúde, objetivando a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços e ações de saúde.

Estão excluídos de tal benefício os servidores que, mediante convênio, prestam serviço em centros de saúde dos municípios, o que se constitui numa injustiça, em Sorocaba, são vinte e seis deles prestando bons serviços em quatro unidades municipais.

Ao nosso ver, tais servidores "municipalizados" também necessitam de incentivo/reconhecimento, visando aprimorar seu desempenho, face a relevância dos serviços que prestam e os poucos salários atualmente pagos.

Assim, impõe-se a extensão de tal benefício, estando plenamente justificada a nossa proposição, a qual certamente encontrará acolhida por parte dos nossos pares.

Sala das Sessões, em



Deputado CALDINI CRESPO

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 23-05-96

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinatura

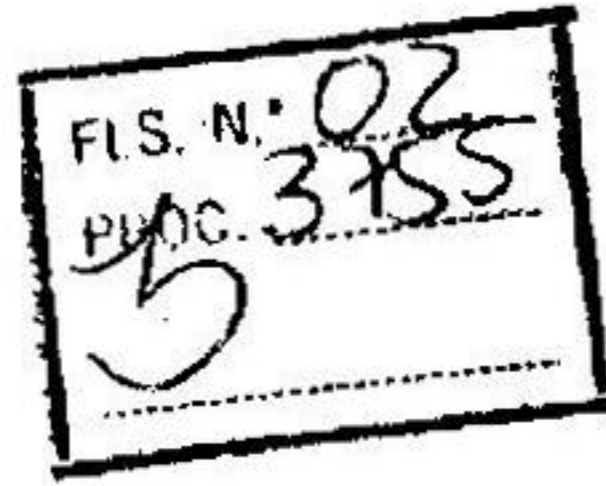
SDC, 2215 / 1996

Chefe de Seção

ENTREGUE A MESA CM:

20 MAI 16 57 28 011676

Tipo		
Publ.	DOE-I	Data 26.11.94 Pag. 01
Pasta		



LEI Nº 8975, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1994

Dispõe sobre a concessão de Prêmio de Incentivo aos servidores em exercício na Secretaria da Saúde, nas condições que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Poderá ser concedido, em caráter experimental e transitório, pelo prazo de 12 (doze) meses, Prêmio de Incentivo aos servidores em exercício na Secretaria da Saúde, objetivando o incremento da produtividade e o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados na área da saúde, mediante avaliação dos seguintes fatores:

- I — integralidade da assistência ministrada;
- II — grau de resolatividade da assistência ministrada;
- III — universidade do acesso e igualdade do atendimento;
- IV — racionalidade dos recursos para manutenção e funcionamento dos serviços;
- V — crescente melhoria do Sistema Único de Saúde — SUS/SP.

Artigo 2º — O Prêmio de Incentivo, de que trata esta lei, será concedido em bases, termos e condições a serem definidos em ato do Secretário da Saúde, conforme os elementos identificadores do padrão de qualidade dos serviços de saúde previstos nos incisos I a V do artigo anterior.

Artigo 3º — A Secretaria da Fazenda adotará as providências necessárias à implantação do pagamento do prêmio de que trata esta lei.

Artigo 4º — O Prêmio de Incentivo não se incorporará aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, e sobre ele não incidirão vantagens de qualquer natureza, bem como os descontos previdenciários e de assistência médica.

Parágrafo único — O valor do Prêmio de Incentivo não será computado no cálculo do décimo terceiro salário a que se refere a Lei Complementar nº 644, de 26 de dezembro de 1989.

Artigo 5º — As importâncias pagas a título de Prêmio de Incentivo serão cobertas, nos termos do inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 204, de 20 de dezembro de 1978, com recursos intergovernamentais repassados, mensalmente, ao Fundo Estadual de Saúde — Fundes.

Parágrafo único — As despesas, de que trata este artigo, poderão onerar, mensalmente, até 20% (vinte por cento) dos recursos repassados ao Fundo Estadual de Saúde.

Artigo 6º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Cármino Antonio de Souza
Secretário da Saúde

Avanir Duran Galbardo
Secretário da Administração
e Modernização do Serviço Público

Frederico Pinto Ferreira Coelbo Neto
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de novembro de 1994.